Têrça-feira 23 de Janeiro de 1940 — I Série — Número 19

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano 240$		Semestre	130$
A 1.ª série . . . » 90$		»	48$
A 2.ª série . . . » 80$		»	43$
A 3.ª série . . . » 80$		»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 30:249, que fixa os vencimentos a abonar aos oficiais da armada, guardas-marinhas, sargentos e praças.

Rectificações ao decreto-lei n.º 30:250, que promulga o novo sistema de reforma dos oficiais e praças da armada.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:277 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1940 o período de regime de tutela decretado para os corpos administrativos dissolvidos pelo Govêrno depois da publicação do Código Administrativo.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 30:278 — Declara nulo o decreto n.º 14:191, pelo qual foram cedidos à Junta de Freguesia de Barcouço, concelho de Mealhada, uma faixa de terreno e as ruínas da residência paroquial.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 30:279 — Cria em Lisboa o Instituto Nacional de Educação Física (I. N. E. F.) destinado a estimular e orientar, dentro da missão cooperadora do Estado com a família, e no plano da educação integral estabelecido pela Constituïção, o revigoramento físico da população portuguesa — Permite a criação de institutos e centros formativos de agentes de ensino de educação física noutras cidades, em especial Coimbra e Pôrto, com a colaboração das autarquias locais, em tudo sujeitos à jurisdição e orientação técnica do Ministério, através do I. N. E. F.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 304, 1.ª série, de 30 de Dezembro último, pelo Ministério da Marinha, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 30:249, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 2.º do artigo 2.º, onde se lê: «... gratificação mencionada na alínea *g*) do n.º 4.º ...», deve ler-se: «... gratificação mencionada na alínea *g*) do n.º 5.º ...».

Em 12 de Janeiro de 1940. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 304, 1.ª série, de 30 de Dezembro último, pelo Ministério da Marinha, o decreto-lei n.º 30:250, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § único do artigo 17.º, onde se lê: «... o disposto nos §§ 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, ...», deve ler-se: «... o disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 33.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, ...»;

No artigo 21.º, onde se lê: «... até 31 de Dezembro de 1938», deve ler-se: «... até 31 de Dezembro de 1939».

Em 12 de Janeiro de 1940. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:277

Tendo sido dissolvidos alguns corpos administrativos do continente e declarados em regime de tutela;

Considerando que, segundo o artigo 328.º do Código Administrativo, as comissões encarregadas da sua gerência servirão até ao fim do ano civil seguinte àquele em que foram nomeadas;

Considerando porém que no corrente ano se realizarão as eleições de todos os corpos administrativos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1940 o período de regime de tutela decretado para os corpos administrativos dissolvidos pelo Govêrno depois da publicação do Código Administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Janeiro de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Para ser presente à Assemblea Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 30:278

Considerando que, pelo decreto n.º 14:191, de 12 de Agosto de 1927, publicado em 31 do mesmo mês, foram